

INTERESSADO: Fundação Educacional de Jahu

ASSUNTO : Redistribuição de vagas do Curso de Geografia e História para o Curso de Administração de Empresas.

RELATOR : Conselheiro Wlademir Pereira

PARECER Nº 073/76 - CTG - Aprov em, 21 / 1 / 76

### I- RELATÓRIO

#### Histórico:

A Fundação Educacional de Jahu, mantenedora da FFCL e Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para redistribuir as vagas do Curso de Geografia 40 (quarenta) e de História 50 (cincoenta) para o curso de Administração de Empresas.

#### Fundamentação:

A pretensão da Fundação Educacional de Jahu encontra amparo na Lei Federal nº 5850 de 07.12.72 que no parágrafo 1º, que deu nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 574. de 08.05.69.

De acordo com essa lei as Instituições de Ensino Superior podem redistribuir vagas por áreas e cursos, independentemente de autorização do CFE, desde que não ocorra redução das iniciais e sejam respeitadas as prioridades estabelecidas pelo MEC.

Como se verifica, a matéria é de deliberação da própria Instituição de Ensino, pelos seus órgãos competentes, no caso, a Fundação Educacional de Jahu. Ao CEE cabe apenas a homologação do ato, em feito nos termos legais.

O relator verificou a capacidade do curso para receber as novas vagas. Apenas o número de vagas a ser redistribuído será de 80, quarenta do Curso de Geografia e 40 de História, segundo informações da Assessoria Técnica do CEE.

### II- CONCLUSÃO

Opinamos favoravelmente à homologação da deliberação da Fundação Educacional de Jahu de redistribuir 40 (quarenta) vagas do Curso de Geografia e 40 (quarenta) do Curso de História para o Curso de Administração de Empresas.

Deve a escola, tendo em vista o aumento do número de vagas no curso, providenciar com urgência o aumento do acervo da Biblioteca. Por outro lado, deve a Mantenedora regularizar a situação perante o Conselho da mudança de sede da Faculdade de Administração de Empresas.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. O cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto reconhecido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Alpínolo Lopes Casali, apresenta a seguinte Declaração de Voto nos seguintes termos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu pretende seja aumentado o número de vagas, mediante o aproveitamento de 40 vagas existente no Curso de Geografia e de mais 50 existente no Curso de História, curso esses ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

O pedido está embasado na Lei nº 5.850, de 7 de dezembro a 1972, que deu uma alteração ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 574, de maio de 1959.

Diz o artigo 1º:

"ART. 1º É vedada às Instituições de ensino superior a redução das vagas iniciais, cujo preenchimento dependa de concurso vestibular.

Art."1º As mencionadas instituições poderão distribuir essas vagas por áreas e curso, indiferentemente de autorização do Conselho Federal de Educação, desde que o número permaneça o mesmo e sejam respeitadas as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura"

Segundo nosso entendimento, a redistribuição de vagas será possível entre cursos ministrado pela mesma Faculdade.

O favor legal não se estende a cursos ministrados por escolas distintas, ainda que mantidas pela mesma fundação ou autarquia:

A propósito o Conselho Estadual de Educação, em deliberações anteriores, decidiu que a matéria, antes de vir ao conhecimento do Conselho, fosse apreciada pela Comissão Permanente de Fiscalização.

Sendo assim, somos vencidos.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de Janeiro de 1976.

a) Cons. Hilário Torloni, Vice-Presidente no exercício da Presidência.